

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.222.627 - MT (2009/0171312-1)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : FERNANDO MASCARELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 961/962, que negou seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade no preparo do recurso especial, ante a ineficácia de comprovante de pagamento extraído da Internet para comprovar o recolhimento do preparo recursal.

Pugna pela reconsideração ou reforma da decisão agravada.

É o relatório. DECIDO.

2. Razão assiste à agravante.

Em questão de ordem, no dia 9.6.2009, a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu afetar à Corte Especial a questão da validade do pagamento do preparo recursal efetuado por intermédio da Internet, especialmente quanto aos documentos apresentados sem a certificação digital (AgRg no Ag 1.110.107/PR).

Posteriormente, aquele Órgão Especial deliberou acerca da validade do pagamento do porte de remessa e retorno desde que haja a indicação do número do processo ao qual se refere (AgRg no Recurso Especial 924.942/SP), em sessão do dia 18.3.2010. Desta maneira, restou prejudicada a questão suscitada.

Assim, reconsidero a decisão agravada, porquanto válida a comprovação do pagamento do preparo.

3. Em face das circunstâncias que envolvem a controvérsia, com base no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e para melhor exame do objeto do recurso, reconsidero a decisão de fls. 961/962 e dou provimento ao presente agravo de instrumento, para determinar a subida do recurso especial, sem prejuízo de novo exame acerca de seu cabimento, a ser realizado no momento processual oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de abril de 2012.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator